

Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

### CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024 PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, com sede à localizada na Rua Cel. Jose da Costa Alecrim, n° 108, Centro, Pedra Preta/RN – CEP: 59.547-000, inscrita no CNPJ n°. 24.199.291/0001-57, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA-LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 12/02/2024 AO DIA 16/02/2024
	13:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRONICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	comprascmpp2023@gmail.com ou pessoalmente mediante protocolo
RETIRADA DO EDITAL:	SITE FECAM, SOLICITANDO NO E- MAIL CITADO ACIMA, NA SALA DE LICITAÇÕES OU PORTAL DE TRANSPARENCIA.

#### **1.0 - DO OBJETO:**

Constitui objeto desta Chamada Publica para Contratação de empresa para fornecimento de lanches e serviços de buffet, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

- 1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.1.1 **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 **ANEXO II** MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.3 **ANEXO III** MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder legislativo da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Órgão:** 01 – Poder Legislativo;

**Unidade Orçamentária:** 001 – Câmara Municipal;

**Função:** 01 – Legislativa; Sub-função: 031 – Ação Legislativa; **Programa:** 0001 – Atuação Legislativa Da Câmara Municipal;



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

**Projeto Atividade:** 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

#### 3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

- 3.1 O valor global estimado para contratação será de R\$ 21.166,67 (vinte um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
- **3.2** A formalização do preço de referência dos serviços é decorrente de contratação similares realizados anteriormente pelo órgão, como também em pesquisa de preço.

## 4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DEPREÇO/COTAÇÃO:

- **4.1.** A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3** (**TRÊS**) **DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail**: comprascmpp2023@gmail.com preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.
- 4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/02/2024 às 13:00h

#### 4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- **4.2.1. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **4.2.2.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- **4.2.3. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **4.2.4. Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **4.2.5. Ato de autorização** para o exercício da atividade de engenharia, expedido por órgão competente nos termos de Leis específicas.
- **4.2.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 4.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

**4.3.1**. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

- **4.3.2. CNPJ** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **4.3.3**. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social**, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB 3193, de 27.11.2017.
- **4.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- **4.3.5**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **4.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- **4.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada
- **4.3.8.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- **4.3.9**. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - **4.3.9.1**. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal.
- **4.3.10.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 <u>www.pedrapreta.rn.leg.br</u> – <u>cmpedrapreta@gmail.com</u>

- **5.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no anexo II deste Edital.
- **5.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- **5.4** As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail comprascmpp2023@gmail.com do dia 12 de fevereiro de 2024 até às 13h00min do dia 16 de fevereiro de 2024, ou entregues pessoalmente mediante protocolo até às 13h00min do dia 16 de fevereiro de 2024.

#### **6.0 – DO PAGAMENTO:**

- **6.1.** O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **6.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

#### 7.0– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **7.1** Poderá a Câmara municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **7.2** O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ouem parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- **7.3** A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **7.4** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Pedra Preta/RN, 09 de fevereiro de 2024

CARMEM JUCIENE CAMARA DA LUZ Diretora Geral



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

#### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- **1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de lanches e serviços de buffet, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, **tudo em conformidade com a legislação vigente.**
- 1.2. Os itens a serem adquiridos deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações, correspondentes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD
01	Serviço de Coffee Break com fornecimento de produtos para atender a vários eventos sendo eles: ( <b>Tipo A</b> ) <b>Salgados variados:</b> finos, conforme sugestões abaixo: canudinho com recheio de frango, empadas (doce, frango), rissole (presunto com queijo, pão de queijo, coxinha (recheio de frango), pastel (carne, frango), no <b>mínimo 8 salgados</b> (2 a 3 tipos), <b>Bolos regionais:</b> conforme sugestões abaixo: bolo de macaxeira, de milho, de ovos, de batata e bolo da moça, ( <b>02 Tipo</b> ), Tapioca na manteiga, Sanduíches Frios (em pão de Forma), Café, Sucos de frutas sabores: (laranja, limão), polpas (acerolas, caju, manga, abacaxi com hortelã, uva, maracujá, mangaba, cajá, goiaba e graviola) (2 Tipos), água Mineral Refrigerante (2 Tipos) Servidos em Jarra.	UND	600
	Serviço de Coffee Break com fornecimento de produtos para atender a vários eventos sendo eles: ( <b>Tipo B</b> ) <b>Salgados variados:</b> finos, conforme sugestões abaixo: canudinho com recheio de frango, empadas (doce, frango), rissole (presunto com queijo, pão de queijo, coxinha (recheio de frango), pastel (carne, frango), no <b>mínimo 5 salgados</b> (2 tipos), <b>Bolos regionais:</b> conforme sugestões abaixo: bolo de macaxeira, de milho, de ovos, de batata e bolo da moça, ( <b>02 Tipo</b> ), Pão de Queijo c/ Recheio, Sanduíches Frios (em pão de Forma), Sucos de frutas sabores: (laranja, limão), polpas (acerolas, caju, manga, abacaxi com hortelã, uva, maracujá, mangaba, cajá, goiaba e graviola) (2 Tipos), água Mineral, Servidos em Jarra, café e leite.	UND	600

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN e demais legislações aplicáveis.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que as seleções de seleção mais adequadas podem ser o menor preço, uma vez que bens comuns muitas vezes podem ser comparados diretamente com base no preço; modalidades de licitação mais ágeis, como o Pregão e dispensa, podem ser aplicadas, permitindo uma condução mais rápida do processo.
- 1.5. A documentação relevante pode ser mais simplificada, uma vez que bens comuns não requerem análises técnicas complexas; dada a natureza comum dos bens, espera-se que haja um grande número de fornecedores capazes de atender aos requisitos, promovendo a concorrência e a abordagem mais ágil na contratação,



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

acelerando o processo e permitindo uma rápida aquisição dos materiais necessários.

- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação está alinhada com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação. Dessa forma, a administração pública cumpre os procedimentos legais, garantindo a transparência e a legalidade no processo de contratação.
- 2.2. A Câmara Municipal frequentemente realiza reuniões, audiências públicas, sessões solenes e outros eventos que demandam a presença de autoridades, servidores e cidadãos. A oferta de lanches e serviços de buffet contribui para um ambiente mais acolhedor, promovendo a integração e o bem-estar dos participantes.
- 2.3. Em situações de jornadas de trabalho prolongadas, como sessões legislativas extensas ou eventos noturnos, a disponibilidade de lanches é crucial para manter a energia e o foco dos envolvidos, garantindo a continuidade das atividades com qualidade.
- 2.4. A Câmara Municipal, ao receber visitantes, representantes de outros órgãos e comunidade em geral, tem a oportunidade de demonstrar hospitalidade e cuidado ao oferecer serviços de buffet. Isso fortalece a imagem institucional e contribui para um relacionamento mais positivo com os envolvidos.
- 2.5. Ao ter à disposição serviços de buffet, os colaboradores da Câmara podem focar nas atividades sem a preocupação logística relacionada à alimentação, aumentando a eficiência e a produtividade nas tarefas diárias.
- 2.6. A celebração de datas especiais, como aniversários de servidores, premiações ou conquistas institucionais, muitas vezes envolve a realização de eventos festivos que demandam serviços de buffet.
- 2.7. Portanto, a contratação de uma empresa para o fornecimento de lanches e serviços de buffet não apenas atende a demandas práticas, mas também contribui para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades legislativas, fortalecendo a imagem e a eficiência da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Requisito exposto em cada item esta expresso em cada item no termo de referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca.
- 4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar será facultado a apresentação de amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados aos interessados.
- 4.3. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 4.4. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados do(a) da emissão da Ordem de Compra, em remessa única (ou parcelada).
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia, de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens adquiridos deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 Centro CEP 59.547-000, Pedra Preta RN, na Sede Institucional da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.
- 5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 02 (dois) meses, ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no caso de material de consumo.
- 5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens e/ou insumos que apresentarem vício, avaria ou defeito no prazo de até 05



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

(cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do bem ou insumo nas dependências da Administração.

- 5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem, insumo ou equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31°).
- 6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.
- 6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual eMunicipal.
- 6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas na legislação aplicável.

### 7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras junto a Diretoria Financeira e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 7.2. O Setor Financeiro deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda como registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no sistema orçamentário,



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

financeiro e contábil.

- 7.3. Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor Financeiro identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.
- 7.4. O gestor responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- §1º O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a seguinte documentação:
- I Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
- II Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.
- §2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Pedra Preta, exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- 7.5. Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o inciso 6.4, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.6 - Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

- 7.7 O pagamento das despesas orçamentárias da Câmara Municipal de Pedra Preta ficará a cargo da Tesouraria, representada pelo Setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.
- § 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendência senão ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na Diretoria Financeira.
- § 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Pedra Preta interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- § 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 da Resolução nº. 003/2017 de 17 de outubro de 2017.
- 7.8 A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:
- I Grave perturbação da ordem;
- II Estado de emergência;
- III Calamidade pública;
- IV Decisão judicial;



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

- V- Relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.
- § 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.
- § 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do RN, FECAM/RN.
- 7.9 Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade cabível e aplicável a situação (conforme cada caso), com adoção do critério de julgamento aplicável conforme cada caso em especial.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**PESSOA FÍSICA:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenhavalidade para fins de identificação em todo o território nacional;

**EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede:

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 <u>www.pedrapreta.rn.leg.br</u> – <u>cmpedrapreta@gmail.com</u>

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do localde sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**SOCIEDADE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971</u>.

**AGRICULTOR FAMILIAR:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**PRODUTOR RURAL:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução</u> Normativa RFB n. 971,de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ousede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

### 8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

### 8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

9.1. O custo estimado total da contratação será aferido no Setor de Compras da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por Setor Competente da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III fiscalizar sua execução;
- IV Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados aoobjeto do contrato nas hipóteses de:
- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

### 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 www.pedrapreta.rn.leg.br – cmpedrapreta@gmail.com

contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa:
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

### 13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021, da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

Pedra Preta/RN, 09 de fevereiro de 2024.

CARMEM JUCIENE CAMARA DA LUZ Diretora Geral



Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000 <u>www.pedrapreta.rn.leg.br</u> – <u>cmpedrapreta@gmail.com</u>

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**Objeto:** 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de lanches e serviços de buffet, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN.

#### **PROPOSTA:**

ITEM	DESCRIÇAO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Coffee Break com fornecimento de produtos para atender a vários eventos sendo eles: ( <b>Tipo A</b> ) <b>Salgados variados:</b> finos, conforme sugestões abaixo: canudinho com recheio de frango, empadas (doce, frango), rissole (presunto com queijo, pão de queijo, coxinha (recheio de frango), pastel (carne, frango), no <b>mínimo 8 salgados</b> (2 a 3 tipos), <b>Bolos regionais:</b> conforme sugestões abaixo: bolo de macaxeira, de milho, de ovos, de batata e bolo da moça, ( <b>02 Tipo</b> ), Tapioca na manteiga, Sanduíches Frios (em pão de Forma), Café, Sucos de frutas sabores: (laranja, limão), polpas (acerolas, caju, manga, abacaxi com hortelã, uva, maracujá, mangaba, cajá, goiaba e graviola) (2 Tipos), água Mineral Refrigerante (2 Tipos) Servidos em Jarra.	UND	600	O. I.	
02	Serviço de Coffee Break com fornecimento de produtos para atender a vários eventos sendo eles: ( <b>Tipo B</b> ) <b>Salgados variados:</b> finos, conforme sugestões abaixo: canudinho com recheio de frango, empadas (doce, frango), rissole (presunto com queijo, pão de queijo, coxinha (recheio de frango), pastel (carne, frango), no <b>mínimo 5 salgados</b> (2 tipos), <b>Bolos regionais:</b> conforme sugestões abaixo: bolo de macaxeira, de milho, de ovos, de batata e bolo da moça, ( <b>02 Tipo</b> ), Pão de Queijo c/ Recheio, Sanduíches Frios (em pão de Forma), Sucos de frutas sabores: (laranja, limão), polpas (acerolas, caju, manga, abacaxi com hortelã, uva, maracujá, mangaba, cajá, goiaba e graviola) (2 Tipos), água Mineral, Servidos em Jarra, café e leite.	UND	600		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta;		
Validade da Proposta:	:	

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro;

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN CNPJ: 24.199.291/0001-57. Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000

 $\underline{www.pedrapreta.rn.leg.br} - \underline{cmpedrapreta@gmail.com}$ 

anexo I – Anexos deste edital.	
Razão social; CNPJ: Endereço: Fone:	
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.	
	20
assinatura do Responsável CPF: Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN CNPJ: 24.199.291/0001-57. Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108 – Centro – CEP 59.547-000

 $\underline{www.pedrapreta.rn.leg.br} - \underline{cmpedrapreta@gmail.com}$ 

#### ANEXO III

# ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

, INSCRITO NO CNPJ N°, POR INTERMÉDIO DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO
INC. V DO ART. N° 27 DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI N°
9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.
RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )¹.
(DATA)
(DEDDECENTANTE LECAL)
(REPRESENTANTE LEGAL)